



ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CEP. 56.250

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 384

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Trindade, Estado de Pernambuco, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Seção I - Do atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - O atendimento dos direitos e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

II - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem.

III - Serviços especiais nos termos desta LEI.

Art. 3º - A política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, neste município, será executada e garantida através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal. (\*)



ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CEP. 56.250

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços que aludem os incisos II e III do art. 2º, instituindo-se e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico-psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação, natureza e composição  
do Conselho Municipal.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberador e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, cuja composição deverá ser a seguinte:

- I - 01 (hum) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pelo Juiz de Direito desta Comarca;



ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CEP. 56.250

GABINETE DO PRESIDENTE

- II - O~~a~~ (hum) membro titular e seu respectivo suplente, indi  
cados pelo Promotor da Promotoria de Justiça local;
- III - O1(hum) membro titular e seu respectivo suplente, indi  
cados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IV - O1 (hum) membro titulat e seu respectivo suplente, indi  
cados pelo Departamento de Educação;
- V - O1 (hum) membro titular e seu respectivo suplente, indi  
cados pelo Departamento de Saúde;
- VI - O1 (hum) membro titular e seu respectivo suplente, indi  
cados pelo Departamento de Ação Social;
- VII - O1 (hum) membro titular e seu respectivi suplente, indi  
cados pelo Departamento de Finanças e Planejamento;
- VIII - O1 (hum) membro titular e seu respectivâ suplente, indi  
cados pela Câmara Municipal;
- IX - O1((hum) membro titular e seu respectivo suplente, re -  
presentantes das escolas estaduais existentes neste mu-  
nicípio, indicados pelo DERE ( Sertão do Araripe ).
- § 1º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão in  
dicados no prazo de 10 dias, a contar da solicitação.
- § 2º - Os conselheiros exercerão as suas funções pelo período '  
de três (03) anos contados da posse, podendo haver re -  
condução apenas uma vez e por igual período.
- § 3º - Os integrantes do Conselho poderão ser substituídos pe-  
lo órgão que o indicou e serão destituídos nas mesmas '  
situações previstas para os membros do Conselho Tutelar  
bem como por atos de improbidade e conduta incompatível  
com o exercício da função.
- § 4º - Caberá ao Ministério Público promover a 'ação ordinária'  
própria de declaração de perda do exercício funcional '  
de Conselheiro que incidir nas situações do parágrafo '  
anterior, caso haja omissão do órgão ou do Conselho.
- § 5º - O Conselho Municipal será representado judicialmente e  
extrajudicialmente pelo respectivo presidente, mas no '  
caso de omissão deste, quanto ao cumprimento das dispo-



ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CEP. 58.250

GABINETE DO PRESIDENTE

ções desta Lei, qualquer dos conselheiros terá legiti-  
midade para ingressar em juízo, reclamando a providên-  
cia cabível. (\*)

Seção II - Da competência do Conselho Municipa-  
l.

- Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I - Formular a política dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridade e controlando ações de execução;
  - II - Estabelecer critérios para utilização de recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar a sua aplicação;
  - III - Emitir parecer prévio a concessão de subvenção ou auxílio a entidades de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
  - IV - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei.
  - V - Eleger o seu Presidente, na forma regimental; (\*)
  - VI - Elaborar o seu Regimento Interno;
  - VII - Solicitar as indicações para o preenchimento do cargo do Conselheiro e do respectivo suplente; (\*)
  - VIII - Nomear e dar posse aos seus membros na forma do Regimento Interno;
  - IX - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;
  - X - Opinar sobre orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando modificações necessárias à execução da política formulada;
  - XI - Proceder à inscrição de programa de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamen-



ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CEP. 50.250

GABINETE DO PRESIDENTE

8.069/90;

- XII - Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar observando os critérios estabelecidos no artigo 16 desta Lei. (\*)
- XIII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar providências cabíveis para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar. (\*)
- XIV - Requisitar servidores municipais para o desempenho de suas atividades; (\*)
- XV - Destituir seus membros, pelo voto da maioria absoluta;\*
- XVI - Emitir resoluções. (\*)

**Seção III - Do funcionamento**

Art. 7º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será disciplinado em Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

**Seção IV - Da administração do Fundo Municipal.**

Art. 9º - Fica constituído o Fundo Municipal cuja receita será constituída: (\*)

- I - Pela dotação de no mínimo 01 (um) por cento das receitas gerais consignadas anualmente no orçamento do município;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;
- IV - Por outros recursos que lhe forem destinados, inclusive através de convênios com entidades governamentais, não governamentais, nacionais, estrangeiras e inter-nacio-



ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CEP. 50.250

GABINETE DO PRESIDENTE

- V - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações no mercado financeiro. (\*)
- § 1º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo Município, serão repassados mensalmente em duodécimos, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente. (\*)
- § 2º - Na administração do Fundo Municipal, o Conselho observará os seguintes procedimentos:
- I - Abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que será movimentada conforme dispuser o Regimento Interno;
- II - Registro e controle escritural da receitas e despesas;
- III - Prestação de contas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Seção I - Da criação, natureza, competência e composição do Conselho Tutelar.

- Art. 10º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de três (03) anos, permitida reeleição. (\*)

Seção II - Da eleição.

- Art. 11 - Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, maiores de 16 anos.
- Art. 12 - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (\*)



ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CEP. 58.250

GABINETE DO PRESIDENTE

Seção III - Da escolha dos Conselheiros

- Art. 13 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:
- I - Reconhecida idoneidade moral;
  - II - Ser eleitor e residir no município; (\*)
  - III - Ter cursado no mínimo o 1º Grau; (\*)
  - IV - Ter de 21 anos acima;
  - V - Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes.

Seção IV - Dos impedimentos e da perda de mandatos dos conselheiros.

- Art. 14 - São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendente e descendente, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, irmãos, sogro, genro e nora, cunhado durante o cunhadio.

- Art. 15 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Durante o mandato responder a processo criminal e a processos civis em que seja condenado a perda do pátrio poder e por inadimplência do pagamento de pensão alimentícia;
- II - Faltar injustificadamente até quatro (04) reuniões consecutivas. (\*)
- III - Durante o mandato candidatar-se a cargo político.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Tutelar declarar a perda de mandato do membro que incidir nas situações previstas neste artigo, pela decisão da maioria absoluta dos seus integrantes. (\*)

Seção V - Do exercício da função e da remuneração.

- Art. 16 - Os conselheiros não deverão ser remunerados pelo exercício de suas funções, exceto o membro que não tiver fonte

Em 26 de Agosto de 1992



PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

## CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP. 59.250

GABINETE DO PRESIDENTE

de renda, o qual será pago pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (\*)

### Seção VI - Das atribuições e funcionamento do Conselho Tutelar.

- Art. 17 - Compete ao Conselho Tutelar, zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e fiscalizar, as ações políticas e os programas desenvolvidos pelo Conselho Municipal, bem como emprego dos recursos financeiros. (\*)
- Art. 18 - O Conselho Tutelar reuni-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, nos dias em que for convocado para esse fim, obedecidas as prescrições regimentais. (\*)

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

- Art. 19 - No prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição do Conselho Tutelar, observando-se quanto ao processo a Lei Municipal própria. (\*)
- Art. 20 - Após dez (10) dias da publicação desta Lei, o Prefeito nomeará, através de portaria, os membros do primeiro Conselho Municipal, para tanto, solicitando aos diversos órgãos e poderes os respectivos representantes. (\*)
- Art. 21 - O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze (15) dias da nomeação e posse dos seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, e, por maioria absoluta, elegerá o seu primeiro Presidente, cujo mandato será de um (um) ano. (\*)
- Art. 22 - Os Conselhos Municipal e Tutelar serão instalados em prédios fornecidos pela municipalidade, dotados dos recursos materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Sacione, publique-se registre-se e  
de-se ciência à Câmara dos Vereadores.  
Em 26 de Agosto de 1992



PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

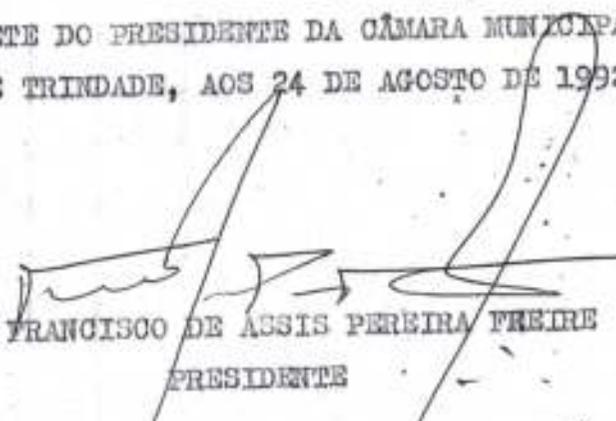
CEP. 58.250

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 23 - Fica o Poder Executivo do Município de Trindade, autori-  
sado a abrir crédito suplementar no valor de Cr\$  
5.000.000,00 ( Seis Milhões de Cruzeiros ), para as  
despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADO-  
RES DE TRINDADE, AOS 24 DE AGOSTO DE 1992.

  
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE  
PRESIDENTE

  
EXPEDITO FRANCISCO DE SOUZA  
1º SECRETÁRIO

  
JOSÉ DELMONDES DOS REIS  
2º SECRETÁRIO